



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**A C Ó R D ã O**

TC-002158.989.20-2 (ref. TC-007369.989.19-9 e TC-004369.989.16-5)

**Embargante:** Fúlvio Zuppani - Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Fúlvio Zuppani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. V.U.**

Pretensão do Embargante não acolhida. Não cabe, em sede de Embargos de Declaração, a rediscussão de matéria já apreciada e decidida. Inexistência da imperfeição necessária para o uso do recurso pretendido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002158.989.20-2 (ref. TC-007369.989.19-9 e TC-004369.989.16-5).

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 16 de setembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2019, juntado no Evento 65 do TC-7369.989.19-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público  
de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS